

Resolução nº 208
De 09 de junho de 1986

Havendo tido conhecimento da propositura, na Comarca de Angra dos Reis, de ação civil pública, pela Curadoria de Meio-Ambiente e do Patrimônio Comunitário, em face de "FURNAS- CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.", tendo por objeto o funcionamento da Usina Nuclear Angra I, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Resolução nº 196, de 21.10.85, e o fato de integrar o quadro de pessoal da "LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.", tal como aquela citada empresa, subsidiária das "CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A.-ELETROBRÁS", entidade vinculada ao Ministério de Estado das Minas e Energia, manifesto minha suspeição para qualquer atuação no caso, nos termos do disposto no art. 164, II, e 166 da Lei Complementar RJ nº 28, de 21.05.82.

Em conseqüência, funcionará, em nome desta Chefia do Ministério Público, o Dr. EMERSON LUÍS DE LIMA, consoante no art. 8º, parágrafo único, do mesmo diploma normativo.

Dê-se ciência aos Drs. EMERSON LUÍS DE LIMA, JOÃO BATISTA PETERSEN MENDES e REGINA LÚCIA NATAL DE CARVALHO.

SERGIO DE ANDRÉA FERREIRA
Procurador-Geral de Justiça em exercício